

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°**

Disciplina as relações jurídicas decorrentes da rejeição da Medida Provisória nº 242, de 24 de março de 2005.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São mantidos, até 20 de julho de 2005, os efeitos da Medida Provisória nº 242, de 24 de março de 2002, ressalvado o disposto neste Decreto Legislativo.

Art. 2º São declarados nulos, desde a data da publicação no Diário Oficial da União da Medida Provisória nº 242, de 24 de março de 2002, os atos administrativos praticados com base na redação dada pelo seu art. 1º aos incisos II e III do “caput” do art. 29 e ao § 10 do mesmo artigo da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, bem assim os efeitos da suspensão da eficácia do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.213, de 24 de 1991, constante do art. 3º da referida Medida Provisória.

Art. 3º. São convalidados os atos praticados até 20 de julho de 2005 com base no art. 59 e 103-A da Lei nº 8.213, de 1991, com a redação dada pela Medida Provisória nº 242, de 24 de março de 2002.

Art. 4º O Instituto Nacional do Seguro Social promoverá, de ofício, a revisão dos benefícios concedidos e dos pedidos indeferidos de acordo com a Medida Provisória nº 242, de 1991, observado o disposto neste Decreto-Legislativo.

Art. 5º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificação**

A rejeição, pelo Senado Federal, da Medida Provisória nº 242, de 1991, tendo sido a mesma aprovada pela Câmara dos Deputados na forma de Projeto de Lei de Conversão de autoria do Relator, Deputado Henrique Fontana, torna indispensável a regulamentação dos efeitos dos atos praticados durante a sua vigência, em especial aqueles que tenham prejudicado direitos de segurados.

O Projeto de Lei de Conversão aprovado pela Câmara dos Deputados, inclusive, já havia previsto que o INSS deveria rever os atos praticados com base no texto original da Medida Provisória, posto que instituía normas mais benéficas. Com a sua rejeição, voltam a vigorar, plenamente, todos os dispositivos da Lei nº 8.213, de 1991, por ela alterados, e com isso renasce o direito do segurado a ter o seu benefício calculado com base nas regras então vigentes, e sem as limitações impostas pela Medida Provisória.

Dessa forma, todos os que tiveram benefícios concedidos ou negados durante a vigência da Medida Provisória, com base nas regras por ela estabelecidas, têm direito a revisão do benefício, ou à sua concessão, com data retroativa, inclusive, à data do pedido de benefício, posto que a negação do mesmo, nos termos do presente Projeto de Decreto Legislativo, torna-se ato nulo.

Incumbe ao Congresso Nacional, portanto, assegurar a regulamentação dos efeitos jurídicos decorrentes da vigência da Medida Provisória.

Para tanto, propõe-se o presente Projeto de Decreto Legislativo, esperando contar com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, de agosto de 2005

**DEP. ARLINDO CHINAGLIA**  
Líder do Governo